



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Mfaa-2

Processo nº : 13739.000187/93-78
Recurso nº : 119.413
Matéria : IRPJ - Ex.: 1991
Recorrente : CLÍNICA SANTA CATARINA LTDA
Recorrida : DRJ no RIO DE JANEIRO-RJ
Sessão de : 08 de Junho de 1999
Acórdão nº : 107-05.661

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE -
É nulo o lançamento suplementar que não preenche os
requisitos estabelecidos no Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso
interposto pela CLÍNICA SANTA CATARINA LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho
de Contribuintes, por unanimidade de votos, DECLARAR a nulidade do
lançamento, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente
julgado.


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 SET 1999

Participaram, ainda do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA
CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ,
EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, MARIA DO CARMO SOARES
RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 13739.000187/93-78
Acórdão nº : 107-05.661

Recurso nº : 119.413
Recorrente : CLÍNICA SANTA CATARINA LTDA

RELATÓRIO

Trata o presente de recurso voluntário da pessoa Jurídica nomeada à epígrafe que, por não concordar com a decisão do Sr. Chefe da DIRCO/DRJ/RJ, diz que os impostos e contribuições foram recolhidos nos prazos legais.

Conclui requerendo o cancelamento da cobrança por ser de inteira justiça.

É o Relatório.  

Processo nº : 13739.000187/93-78
Acórdão nº : 107-05.661

VOTO

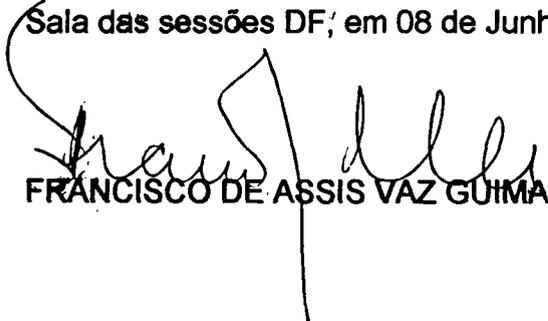
Conselheiro, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES - Relator

Vislumbra-se através do documento de fls. 09 que a impugnação foi apresentada fora do prazo legal e, desta forma, a mesma não poderia ser conhecida.

Acontece que há no lançamento vício de forma , pela omissão ou inobservância regular das formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato, ou seja, o mesmo não esta fundamentado nos termos do art. II e inciso I a Iv e parágrafo único do Decreto nº 70.235/72.

Assim sendo, voto no sentido de declarar nula a exigência fiscal.

Sala das sessões DF, em 08 de Junho de 1999.


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES